



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

OBJETO: Contratação de agente de integração, público ou privado, para prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Sumário

1. OBJETO	2
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
6. CREDENCIAMENTO	4
7. PROPOSTA DE PREÇOS	5
8. ABERTURA DA SESSÃO	6
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
11. HABILITAÇÃO	8
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
13. DESCONEXÃO	11
14. RECURSOS	11
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	12
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	12
18. CONTRATO	12
19. FISCALIZAÇÃO	13
20. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	13
21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	14
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	27
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	29



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

Tipo de Licitação	Menor preço global
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global
UASG	280101
Processo	52006.000687/2016-01
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	15/08/2016 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br

Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, público ou privado, para prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais.)**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. Estrangeiros que não funcione no país;

3.4.2. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Sociedades Cooperativas;

3.4.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO);

3.5. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.6. Que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado **tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **os valores unitários (taxa de administração) e anuais**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital;
- c) Declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) No caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em

conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a LICITANTE deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **10:00 horas do dia 15 de agosto de 2016**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 14/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma LICITANTE não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.2. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da LICITANTE será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no

- caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on-line*, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A LICITANTE deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “*in loco*” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência;

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

11.7. A LICITANTE regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos

elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a LICITANTE for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE declarada vencedora.

b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

18. CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

18.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

18.2.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

18.2.2. Quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comissões legais.

18.3. O prazo estabelecido no subitem 18.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

19.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

19.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

19.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MDIC.

20. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa anual global estimada é de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

20.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária de pagamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio de apresentação de documentos hábeis.

21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 22.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

21.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

21.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

22.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as LICITANTES, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

22.7. Com vistas a garantir Publicidade do certame licitatório, os documentos exigidos durante a fase de **aceitação de proposta**, deverão ser apresentados obrigatoriamente pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado, conforme prazo definido no Edital ou determinado pelo Pregoeiro.

22.7.1. Na impossibilidade de apresentação dos documentos pelo sistema Compras Governamentais, a LICITANTE poderá encaminhar para o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, entretanto, é necessário que a LICITANTE comprometa-se a enviar os documentos pertinentes via sistema, sob pena de desclassificação.

22.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.9. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.13. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

22.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

22.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

22.16. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

22.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.19. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 11 de agosto de 2016.

André Cordeiro Lopes

Pregoeiro Oficial - COPLI/CGRL/MDIC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Oferecer a estudantes de educação superior, de educação profissional e de ensino médio a oportunidade de obter a experiência necessária para a formação profissional. Propiciar aos referidos estudantes uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, mediante a participação em programa de estágio de estudantes nas diversas áreas deste MDIC.

3. AMPARO LEGAL

3.1. Lei nº 11.788, de 25/9/2008, publicada no DOU de 26/9/2008, Orientação Normativa SEGEPE/MP nº 2, de 24/6/2016, publicada no DOU de 28/6/2016, Lei nº 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU de 22/6/1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

4. DA NATUREZA CONTINUADA

4.1. Trata-se de serviço de natureza continuada podendo se estender por mais de um exercício financeiro, pois sua interrupção compromete o desenvolvimento de procedimentos administrativos relacionados com a contratação e acompanhamento de atividades de estágio, sendo sua continuidade imprescindível à ampla efetividade na execução e acompanhamento do programa de estágio de estudantes deste Ministério.

5. DA CONDIÇÃO DE SERVIÇO COMUM

5.1. Trata-se de serviço comum disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, de modo que permita a decisão com base no menor preço, nos termos do inciso IX, artigo 15, da IN SLTI/MP nº 02, de 30/4/2008.

6. CLIENTELA A SER ATENDIDA

6.1. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país. Deverá ser disponibilizado dez

por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

6.2. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio (art. 18 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 04 de julho de 2014).

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo em razão de seu caráter continuado, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A atuação da CONTRATADA se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados, em conformidade obrigatoriamente com os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8.2. Ao assinar o contrato com o MDIC, a CONTRATADA assumirá, de imediato, a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério. O MDIC fornecerá a relação dos estagiários ativos na data de assinatura do contrato ao vencedor do procedimento licitatório.

8.3. São objetivos específicos do Programa de Estágio do MDIC:

8.3.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, para as práticas voltadas à formação educacional;

8.3.2. Propiciar ao estagiário ambiente apropriado à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do MDIC onde estiver prestando o estágio.

8.3.3. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico pelo estudante sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania; e

8.3.4. Dinamizar as atividades do MDIC mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mês/ano de referência de 2016 e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

9.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. DO ESTÁGIO

10.1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MDIC ou com o Agente de Integração, de acordo com a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04/2014;

10.2. DA BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO

10.2.1. O estagiário terá direito a Bolsa-Estágio e auxílio-transporte no valor definido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

10.2.2. Conforme previsto na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

- a) Estagiário de nível superior: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- b) Estagiário de nível médio: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- c) Estagiário de Educação Profissional:

NS: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

NM: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

10.2.3. O valor da bolsa-estágio será proporcional à jornada definida no Termo de Compromisso de Estágio;

10.2.4. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas;

10.2.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

10.2.6. Serão deduzidos dos valores referentes ao auxílio-transporte os dias em que houver ocorrência de faltas, mesmo que justificadas, conforme previsão da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04/2014.

10.3. DO QUANTITATIVO DE VAGA

10.3.1. Em consonância com o previsto na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014, o quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do MDIC, observada a dotação orçamentária. A distribuição deste quantitativo se dará da seguinte forma:

10.3.1.1. 50% (cinquenta por cento) para estagiários de nível superior, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

10.3.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de nível médio, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

10.3.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de educação profissional, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

10.3.2. O quantitativo previsto é de 250 (duzentos e cinquenta) estagiários, distribuídos conforme quadro a seguir:

Força de Trabalho	20%	Nível Superior	Nível Médio	Educação Profissional
1.254	250	125	63	62

10.3.3. O MDIC não está obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

10.4. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

10.4.1. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, definido de comum acordo entre o estudante, a unidade em que se realizará o estágio, a CGEP e a instituição de ensino, observando o limite mínimo de uma hora de intervalo entre as atividades de estágio e as escolares;

10.4.2. A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

10.4.3. O contrato de estágio terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 4 (quatro) semestres no MDIC, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá continuar realizando o estágio até o término do curso.

10.5. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

10.5.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:

10.5.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;

10.5.1.2. A pedido;

10.5.1.3. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

10.5.1.4. A qualquer tempo, no interesse da Administração;

10.5.1.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

10.5.1.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

10.5.1.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

10.5.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

10.5.2. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. DO CONTRATANTE

11.1.1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente, solicitando à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações: (i) número de vagas a

serem preenchidas; (ii) nível de escolaridade exigido; (iii) conhecimentos exigidos; (iv) atividades a serem desenvolvidas; (v) jornada diária; e (vi) valor da bolsa mensal de estágio.

11.1.2. Realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;

11.1.3. Informar ao Agente de Integração os candidatos aprovados nas entrevistas de seleção, com vistas à assinatura do 'Termo de Compromisso de Estágio - TCE';

11.1.4. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, conjuntamente com a CONTRATADA, a Instituição de Ensino e o Estudante, ou o responsável, no caso de estudante menor de idade;

11.1.5. Alocar o estagiário na unidade administrativa do Ministério onde serão desempenhadas as suas atividades;

11.1.6. Fornecer Crachá de Identificação para o Estagiário;

11.1.7. Fornecer manual de instruções de estágio para o Estagiário;

11.1.8. Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio;

11.1.9. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

11.1.10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa Continuado de Estágio do MDIC e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, em conformidade com o Plano de Atividades;

11.1.11. Custear mensalmente as despesas relacionadas à taxa de administração deste contrato;

11.1.12. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, os pagamentos mensais aos estagiários, aí compreendidos o valor da bolsa de estágio e o valor mensal relativo ao auxílio-transporte, descontando desses valores o correspondente a faltas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;

11.1.13. Enviar ao Agente de Integração, para encaminhamento à instituição de ensino, os relatórios de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário;

11.1.14. Manter atualizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE o número total de estudantes aceitos como estagiários, níveis superior e médio;

11.1.15. Proporcionar condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades do estagiário;

11.1.16. Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja por meio de Comissão ou fiscal designado para tal.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e cumprir fielmente o contrato de modo a que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.2.2. Recrutar os candidatos a estágio, em quantidade suficiente e atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

11.2.3. Celebrar e manter contratos/convênios com as instituições de ensino público e privado, em quantidade suficiente para atender a demanda de estagiários aqui estimada, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;

11.2.4. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

11.2.5. Encaminhar currículos de estudantes na área demandada pelo MDIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação de recrutamento, em número mínimo de 3 (três), para cada vaga oferecida;

11.2.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.

11.2.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

11.2.8. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, do qual deverão constar as seguintes informações:

11.2.8.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

11.2.8.2. Qualificação e assinatura dos CONTRATANTES ou convenientes;

11.2.8.3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

11.2.8.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

11.2.8.5. Valor da bolsa-estágio, quando houver;

11.2.8.6. Vedaçāo expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

11.2.8.7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;

11.2.8.8. Duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

11.2.8.9. Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

11.2.8.10. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

11.2.8.11. Condições de desligamento do estágio;

11.2.8.12. Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

11.2.8.13. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

11.2.8.14. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

11.2.9. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do MDIC;

11.2.10. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido TCE;

11.2.11. Oferecer, por meio de cursos presenciais ou à distância, oportunidades de capacitação aos estagiários e supervisores de estágios do MDIC;

11.2.12. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto ao MDIC, à Instituição de Ensino e ao Estudante;

11.2.13. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

11.2.14. Informar ao MDIC, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

11.2.15. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e alterações, **quando ocorrer**, pelo estudante e pela instituição de ensino;

11.2.16. Apresentar ao MDIC, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal com os valores referentes à taxa de administração do presente contrato;

11.2.17. **Manter pelo menos dois dias na semana**, um funcionário administrativo nas dependências do MDIC, responsável por: Monitorar a inclusão, exclusão e renovação dos estagiários; Convocar estudantes e programar a substituição de estagiários, antecipando a etapa de entrevistas; Comunicar ao MDIC e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação; Efetuar contatos com os supervisores de estágio, sob orientação do MDIC; Mediar junto às partes às questões que surgirem com relação ao cumprimento e execução do contrato;

11.2.18. Fornecer todos os subsídios necessários à CONTRATANTE para que seja elaborada a folha de pagamentos dos estagiários;

11.2.19. Manter, sítio na internet em que sejam disponibilizados serviços como: identificação dos estagiários ativos, período de vigência dos estagiários ativos, período de vigência dos contratos de estágio, atividades previstas no estágio, nome do supervisor, carga horária, valor de bolsa auxílio; **ou portal para consulta por meio de login e senha própria.**

11.2.20. Abster-se de divulgar, sem autorização por escrito do MDIC, quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.2.21. Consultar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre a execução do contrato, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer situações que venham a exigir a adoção de medidas preventivas ou corretivas;

11.2.22. Substituir os estagiários que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas, a critério do MDIC, e os que se afastarem por motivo de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, devendo o encaminhamento de substitutos ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.2.23. Orientar o estagiário a zelar pela guarda e pela boa conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do MDIC;

11.2.24. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

11.2.25. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos, comunicando ao MDIC, por escrito, as alterações;

11.2.26. Manter atualizados o(s) endereço(s), o(s) número(s) de telefone(s) e de fac-símile (fax) para contato com o supervisor(es) responsável(is) pela execução dos serviços no MDIC;

11.2.27. É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos no objeto da presente contratação;

11.2.28. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

11.2.29. A CONTRATADA deverá assumir, de imediato, a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério em Brasília;

11.3. ESTAGIÁRIO

11.3.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio, salvo quando for menor de idade, quando deverá ser assinado por seu responsável legal;

11.3.2. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do MDIC, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

11.3.3. Participar das reuniões promovidas pelo MDIC ou pelo Agente de Integração, quando convocados;

11.3.4. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

12. DOS CUSTOS

12.1. O Serviço de Processamento de Compras realizou pesquisa de preços, considerando diferentes parâmetros e fontes, em atendimento ao que dispõe o artigo da IN nº 05/2014, da SLTI/MP.

12.2. O valor global para a contratação do objeto deste Termo de Referência fica estimado em R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela demonstrativa abaixo:

Nível	Vagas Disponíveis	Taxa de Administração Unitária Média (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Superior	125	35,00	4.375,00	52.500,00
Médio	63	35,00	2.205,00	26.460,00
Profissional	62	35,00	2.170,00	26.040,00
			8.750,00	105.000,00

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado à LICITANTE VENCEDORA, *mensalmente, conforme demanda efetivamente executada*, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

13.2. O pagamento será creditado, em favor da LICITANTE VENCEDORA por meio de ordem bancária de pagamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da LICITANTE VENCEDORA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

14. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

14.1. Os recursos para a despesa a ser CONTRATADA correrão através da Funcional Programática 22.122.2121.2000.0001 – Administração da Unidade, ND 339039, FONTE 100 e PTRES 91538.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto do instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

15.2.1 - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.2.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do caracterizando inexecução parcial;

15.2.3 - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

15.2.4 - **Multa de mora no percentual correspondente a 2%** (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

15.2.5 - **Multa no percentual de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

15.2.6 - **Multa no percentual de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

15.2.7 - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.8 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.6 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.5. A sanção estabelecida no subitem 15.2.8 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

15.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 15.2.7, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento e das demais cominações legais.

15.11. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)
PROCESSO Nº 52003.000676/2015-61.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para contratação de agente de integração, público ou privado, para prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 e seus anexos, para 12 (doze) meses.

Nível	Vagas Disponíveis MDIC	Taxa de Administração Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
Superior	125			
Médio	63			
Profissional	62			
Valor Total				

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 14/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DE OUTRO LADO XXXXX XXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 3751713 SSP/SC** e do **CPF nº 030.278.249-45**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U., de 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, Tel. (____) _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52006.000687/2016-01**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52006.000687/2016-01**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

2.1. Executar e cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

2.2. Recrutar os candidatos a estágio, em quantidade suficiente e atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

2.3. Celebrar e manter contratos/convênios com as instituições de ensino público e privado, em quantidade suficiente para atender a demanda de estagiários aqui estimada, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;

2.4. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.5. Encaminhar currículos de estudantes na área demandada pelo MDIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação de recrutamento, em número mínimo de 3 (três), para cada vaga oferecida;

2.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.

2.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

2.8. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, do qual deverão constar as seguintes informações:

2.8.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

2.8.2. Qualificação e assinatura dos CONTRATANTES ou convenentes;

2.8.3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

2.8.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

2.8.5. Valor da bolsa-estágio, quando houver;

2.8.6. Vedações expressas à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

2.8.7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;

2.8.8. Duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

2.8.9. Assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

2.8.10. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

- 2.8.11. Condições de desligamento do estágio;
- 2.8.12. Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- 2.8.13. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- 2.8.14. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

2.9. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do MDIC;

2.10. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

2.11. Oferecer, por meio de cursos presenciais ou à distância, oportunidades de capacitação aos estagiários e supervisores de estágios do MDIC;

2.12. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto ao MDIC, à Instituição de Ensino e ao Estudante;

2.13. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

2.14. Informar ao MDIC, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

2.15. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e alterações, quando ocorrer, pelo estudante e pela instituição de ensino;

2.16. Apresentar ao MDIC, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal com os valores referentes à taxa de administração do presente contrato;

2.17. Manter pelo menos dois dias na semana, um funcionário administrativo nas dependências do MDIC, responsável por:

- 2.17.1 Monitorar a inclusão, exclusão e renovação dos estagiários;
- 2.17.2. Convocar estudantes e programar a substituição de estagiários, antecipando a etapa de entrevistas;
- 2.17.3. Comunicar ao MDIC e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 2.17.4. Efetuar contatos com os supervisores de estágio, sob orientação do MDIC;
- 2.17.5. Mediar junto às partes às questões que surgirem com relação ao cumprimento e execução do contrato;

2.18. Fornecer todos os subsídios necessários à CONTRATANTE para que seja elaborada a folha de pagamentos dos estagiários;

2.19. Manter sítio na internet ou portal para consulta por meio de login e senha, em que sejam disponibilizados serviços como: identificação dos estagiários ativos, período de vigência dos estagiários ativos, período de vigência dos contratos de estágio, atividades previstas no estágio, nome do supervisor, carga horária, valor de bolsa auxílio;

2.20. Abster-se de divulgar, sem autorização por escrito do MDIC, quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2.21. Consultar o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre a execução do contrato, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer situações que venham a exigir a adoção de medidas preventivas ou corretivas;

2.22. Substituir os estagiários que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas, a critério do MDIC, e os que se afastarem por motivo de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, devendo o encaminhamento de substitutos ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.23. Orientar o estagiário a zelar pela guarda e pela boa conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do MDIC;

2.24. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

2.25. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos, comunicando ao MDIC, por escrito, as alterações;

2.26. Manter atualizados o(s) endereço(s), o(s) número(s) de telefone(s) e de fac-símile (fax) para contato com o supervisor(es) responsável(is) pela execução dos serviços no MDIC;

2.27. É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos no objeto da presente contratação;

2.28. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

2.29. A CONTRATADA deverá assumir, de imediato, a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério em Brasília;

2.30. A atuação da CONTRATADA se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados, em conformidade obrigatoriamente com os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.31. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA assumirá, de imediato a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério, este fornecerá a relação dos estagiários ativos na data de assinatura do contrato a CONTRATADA.

2.32. Manter o contrato durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Identificar e quantificar as vagas a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente, solicitando à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

I - número de vagas a serem preenchidas;

II- nível de escolaridade exigido;

III - conhecimentos exigidos;

IV - atividades a serem desenvolvidas;

V - jornada diária; e

VI - valor da bolsa mensal de estágio;

- 3.2. Realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;
- 3.3. Informar ao Agente de Integração os candidatos aprovados nas entrevistas de seleção, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.4. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio conjuntamente com a CONTRATADA, a Instituição de Ensino e o Estudante, ou o responsável no caso de estudante menor de idade;
- 3.5. Alocar o estagiário na unidade administrativa do Ministério onde serão desempenhadas as suas atividades;
- 3.6. Fornecer Crachá de Identificação para o Estagiário;
- 3.7. Fornecer manual de instruções de estágio para o Estagiário;
- 3.8. Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio;
- 3.9. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa Continuado de Estágio do MDIC e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, em conformidade com o Plano de Atividades;
- 3.11. Custear mensalmente as despesas relacionadas à taxa de administração deste contrato;
- 3.12. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, os pagamentos mensais aos estagiários, aí compreendidos o valor da bolsa de estágio e o valor mensal relativo ao auxílio-transporte, descontando desses valores o correspondente a faltas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;
- 3.13. Enviar ao Agente de Integração para posterior encaminhamento à instituição de ensino, os relatórios de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.14. Manter atualizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE o número total de estudantes que pertencem ao quadro de estagiários;
- 3.15. Proporcionar condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- 3.16. Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja por meio de Comissão ou gestor designado para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4. 1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MDIC ou com o Agente de Integração, de acordo com a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO

- 5.1. O estagiário terá direito a Bolsa-Estágio e auxílio-transporte no valor definido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

- 5.2. Conforme previsto na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

- a) Estagiário de nível superior: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

- b) Estagiário de nível médio: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- c) Estagiário de Educação Profissional:
 - NS: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
 - NM: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

5.3. O valor da bolsa-estágio será proporcional à jornada definida no Termo de Compromisso de Estágio;

5.4. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas;

5.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

5.6. Serão deduzidos dos valores referentes ao auxílio-transporte os dias em que houver ocorrência de faltas, mesmo que justificadas, conforme previsão da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 04/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, definido de comum acordo entre o estudante, a unidade em que se realizará o estágio, a CGEP e a instituição de ensino, observando o limite mínimo de uma hora de intervalo entre as atividades de estágio e as escolares;

6.2. A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

6.3. O contrato de estágio terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 4 (quatro) semestres no MDIC, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá continuar realizando o estágio até o término do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:

- 7.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;
- 7.1.2. A pedido;
- 7.1.3. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- 7.1.4. A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- 7.1.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.1.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- 7.1.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- 7.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

7.2. O pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor mensal de R\$ (.....) e global no importe de R\$ (.....), estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Nível	Vagas Disponíveis	Taxa de Administração Unitária Média	Valor total mensal	Valor global, para o período de 12 meses
Superior	125	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médio	63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Profissional	62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	250			R\$ 0,00
				R\$ 0,00

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou das Faturas, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O pagamento será creditado, em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária de pagamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

9.5.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;

9.6. O MDIC não está obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

9.7. Conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

9.8. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória;

9.9. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

9.10. O prazo referido no subitem “9.9” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

9.11. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por um servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE;

10.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.3. A CONTRATADA deverá designar um preposto para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 11.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001
- 11.1.2. Fonte: 0100000000
- 11.1.3. Programa de Trabalho: 091538
- 11.1.4. Natureza de Despesa: 339039-65
- 11.1.5. PI: 40420000014

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho nºXXXXXXXXXX, em XX/XX/2016, do tipo global, no valor de R\$(.....), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS

12.1. Em consonância com o previsto na Orientação Normativa MP nº 4/2014, o quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do MDIC, observada a dotação orçamentária. A distribuição deste quantitativo se dará da seguinte forma:

- 12.1.1. 50% (cinquenta por cento) para estagiários de nível superior, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;
- 12.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de nível médio, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;
- 12.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de educação profissional, reservando-se 10% (dez por cento) para os estagiários com deficiência;

12.2. O quantitativo previsto é de 250 (duzentos e cinquenta) estagiários, distribuídos conforme quadro a seguir:

Força de Trabalho	20%	Nível Superior	Nível Médio	Educação Profissional
1.254	250	125	63	62

12.3. O MDIC não está obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do caracterizando inexecução parcial;

13.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

13.2.4. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

13.2.5. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

13.2.6. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

13.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.6 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5 - A sanção estabelecida no subitem 13.2.8 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 - A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

13.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

13.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 13.2.7, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.11 - Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA apresenta neste ato a garantia de execução contratual, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no valor de R\$ (.....) correspondente aos 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A validade da garantia contratual será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16. É vedado à CONTRATADA:

16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do

IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mês/ano de referência de 2016 e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

17.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em...../...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA